

## **DECRETO Nº 27.093**

### **REGULAMENTA A LEI Nº 4851/1999 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a crise econômica e financeira com reflexos direto nas receitas municipais;

CONSIDERANDO a importância da formação de parcerias público-privadas na contribuição para o desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO a importância das parcerias na prestação de serviços de interesse público no atendimento à população;

CONSIDERANDO que a sociedade cachoeirense tem demonstrado interesse em ser partícipe nos projetos da Administração Municipal seja por meio de adoção de espaços públicos, doações ou prestação de serviços.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece os procedimentos legais necessários ao cumprimento dos dispositivos da Lei 4.851/1999 referentes a adoção de logradouros públicos, doações, prestação de serviços de recuperação e manutenção de infraestrutura, reformas e construção de obras por instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** A instituição que queira as suas expensas, fazer parcerias com a Administração Municipal, deverá protocolar requerimento à Administração Municipal endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, participar dos chamamentos para desenvolvimento e execução de projetos.

**Art. 3º** Acolhido o requerimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o processo deverá ser encaminhado às Secretarias responsáveis pelas ações de mobilidade urbana e meio ambiente para manifestação com base nos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5377 de 14/07/2017



dispositivos legais sobre a viabilidade de possíveis intervenções ou ações a serem realizadas no espaço público.

**Parágrafo único.** As benfeitorias, incluindo inserções, retiradas e inclusão de espécies naturais, adequações de infraestrutura e manutenção do local, reformas e construções, obrigatoriamente só serão realizadas com a anuência e autorização municipal do órgão competente.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

**Art. 5º** As ações a serem desenvolvidas nos espaços públicos são de responsabilidade da instituição que adotar o espaço, devendo ser observado:

**I** - as benfeitorias realizadas pela instituição serão automaticamente agregadas ao patrimônio municipal, por meio dos procedimentos legais;

**II** - o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas e pactuadas;

**III** - a obediência aos dispositivos legais e cumprimento das determinações oriundas das Secretarias responsáveis;

**IV** - a fiscalização e cumprimento das determinações emanadas com referência a mobilidade urbana e o cumprimento das obrigações ambientais e demais obrigações estabelecidas.

**Art. 6º** Os interessados que adotarem logradouros públicos, efetuarem doações, prestação de serviços de recuperação e manutenção de infraestrutura, reformas e construção de obras ficam autorizados a fixar no local uma placa de identificação, com o nome da instituição, o nome do local e o brasão do Município, de acordo com modelo fornecido pela Administração Municipal.

**Art. 7º** As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de recursos a serem assumidas pela iniciativa privada.

**Art. 8º** As parcerias serão formalizadas por termo, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências, deverão elaborar projetos oficiais e manter registros atualizados acessíveis a sociedade.

**Parágrafo único.** Os projetos oficiais deverão ser objeto de chamamento público pela Administração Municipal, objetivando obter interesse de parcerias na elaboração e execução e manutenção.

**Art. 10.** São vedados quaisquer procedimentos de dação em pagamento em contrapartida com as parcerias realizadas com as instituições.

**Art. 11.** Formalizado o processo, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Portaria concedendo autorização para realização da solicitação requerida:

**I** – pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo final do mandato, em caso de adoção.

**II** – pelo prazo previsto no projeto enquanto durar a execução solicitada nas demais situações dispostas no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Havendo interesse de uma das partes convenientes, ou, por descumprimento das obrigações relativas ao objeto acordado, o ato de concessão e a autorização poderão ser revogados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos de nº 22.511, de 09/01/2012 e de nº 24.912, de 12/11/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal